



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 001/SES/MT/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.207.545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS**, inscrito no CNPJ nº 10.075.232-0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 85329/2011 (Chamamento Público), **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. De conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo n. 129027/2012**, este instrumento tem por finalidade **repactuar** as metas do Contrato de Gestão n. 001/SES/MT/2011 e realizar as seguintes **alterações**:

- a) Cláusula Sexta: **Alterar** o inciso IV do item 6.1;
- b) Cláusula Décima: **Alterar** a alínea “a” do item 10.3;
- c) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços: **Alterar** o subitem 2.1 do Item II – Estrutura e Volume de Atividades Contratadas;
- d) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento: **Alterar** na íntegra;
- e) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade: **Alterar** na íntegra;
- f) Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo: **Alterar** o anexo;
- g) Anexo Técnico VII - Termo de Cessão de Servidores: **Incluir** esse anexo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Depois de realizadas as alterações indicadas na Cláusula Primeira desse instrumento, os itens e anexos passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. (...)

IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia do mês Relatórios Gerenciais Contábeis, extrato bancário das contas, bem como, as certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.3. (...)

a) Relatórios contábeis e financeiros (demonstrativo financeiro e contábil operacional e balancete contábil);

ANEXO TÉCNICO - I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1. SAÍDAS HOSPITALARES

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Clínica Cirúrgica Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	107	107	214
Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77	77	154
Clínica Hospital dia/cirurgia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120	240
Clinica Médica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	25	50
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	329	329	658



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

ANEXO TÉCNICO - II

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS:

1.1. Conforme ANEXO I - Descrição de Serviços à atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas seguintes modalidades:

- a) Internação (Enfermaria e Hospital Dia);
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo.

1.2. As modalidades de atividade assistenciais acima referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA**.

1.3. O montante do orçamento econômico-financeiro anual do Contrato de Gestão é de **R\$ 25.386.000,00** (vinte e cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil reais).

1.4. Conforme o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de custeio a serem transferidas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

1.4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 1.3, que corresponde a **R\$ 22.847.400,00** (vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) será transferido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 1.903.950,00** (um milhão novecentos e três mil novecentos e cinqüenta reais), e compõe-se de acordo com os pesos abaixo indicados para cada modalidade de atividade assistencial, podendo ser modificados no momento da revisão do Contrato de Gestão:

- 65,70 % (sessenta e cinco vírgula setenta por cento) no valor de **R\$ 1.250.895,15** (um milhão duzentos e cinqüenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com Internação (Enfermaria e Hospital Dia);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

- 15 % (quinze por cento) no valor de **R\$ 285.592,50** (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o Atendimento Ambulatorial;
- 19,30 % (dezenove vírgula trinta por cento) no valor de **R\$ 367.462,35** trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o SADT Externo;

1.4.1.1. A avaliação dos 90% será realizada trimestralmente. Contudo, ao final de cada semestre de execução do Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, realizando os devidos descontos em caso do não atingimento das metas pactuadas.

1.4.1.2. Considerando o item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

1.4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 1.3, que corresponde ao valor de **R\$ 2.538.600,00** (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), será transferido em 12 (doze) parcelas, mensais no valor de **R\$ 211.550,00** (duzentos e onze mil quinhentos e cinquenta reais), de acordo com os indicadores de qualidade estabelecido no Anexo - III.

1.4.2.1. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável, conforme Anexo - III.

1.4.3. As repactuações trimestrais não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADAS: A análise das atividades contratadas constantes deste documento será efetuada conforme explicitado no quadro abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo - I e ocasionando uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa, descrita no item 1.4.1 deste anexo:

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
INTERNAÇÃO (90%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital.
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital.
AMBULATORIO (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% orçamento ambulatorial.
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial.
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

SADT (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital.
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital.

2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS PACTUADAS: Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo - III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 1.4.2 deste Anexo.

ANEXO TÉCNICO - III

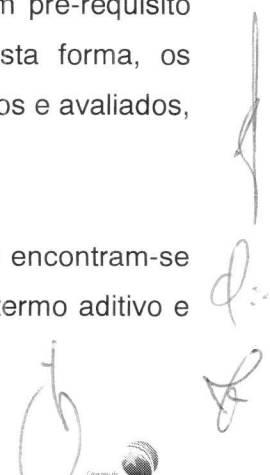
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento e ao desempenho da **CONTRATADA**.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento do **HOSPITAL**.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

Os indicadores que subsidiarão a avaliação do presente Contrato de Gestão encontram-se descritos a seguir, podendo ser alterado, sempre que necessário, mediante termo aditivo e após análise da Comissão Permanente de Contratos de Gestão.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Prontuários Médicos, Comissão de Verificação de Óbitos, Comissão de Ética Médica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os seguintes indicadores:

1. DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

1.1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela **CONTRATANTE** na análise para transferência de 10% do valor do custeio do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral.

1.2. AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável a **CONTRATADA** deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores:

- Qualidade da Informação;
- Atenção ao Usuário;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Taxa de Mortalidade Operatória.

1.2.1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente.

A) Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES/MT para liberação da documentação citada. Os dados devem ser enviados em meio magnético no formato padrão



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

SISAIH 01 contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente

Obs: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

B. Apresentação da procedência dos usuários por município de residência

O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência. A meta é atingir 100% dos usuários atendidos. Devendo apresentar relatório mensal contendo o quantitativo de atendimento discriminado por município, estado e país de residência.

1.2.2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em usuários internados e acompanhantes e usuários atendidos nos ambulatorios dos hospitais, abrangendo **10% do total de usuários em cada área de internação e 10% do total de usuários atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de usuários internados, o de acompanhantes de usuários internados e o de usuários em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

1.2.3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração do indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto.

Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de usuário-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de usuários-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de usuário com cateter central-dia no mês dividido por número de usuários-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto, que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

1.2.4. Taxa de Mortalidade Operatória – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA)* e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:

Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após os procedimentos cirúrgicos classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Indicadores

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	25%	25%	25%	25%
Atenção ao usuário	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Taxa de Mortalidade Operatória	25%	25%	25%	25%

2.2. Fica alterado o anexo do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis do Contrato de Gestão n. 001/2011, conforme motivações constantes no Processo.

2.3. O Anexo Técnico VII - Termo de Cessão de Servidores passa a fazer parte do Contrato de Gestão n. 001/SES/MT/2011, conforme instrumento apenso a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula Quarta do Contrato de Gestão n. 001/SES/MT/ 2011, no Parecer Jurídico n. 002/ASSEJUR-CPCG/SES/MT/2012 e nas motivações constantes no Processo n. 75390/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão n. 001/2011 e Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam as partes obrigadas a executarem fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2012.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 27 de março de 2012.

VANDER FERNANDES

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

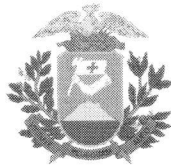
EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO

Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: **José Carlos Nascimento**
RG n. 2963074 - SSP/MG
CPF n. 555.451.496-00

Nome: **Mauro Antônio Manjabosco**
RG n. 1037760533 - SSP/RS
CPF n. 489.249.460-72



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO – VII

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº 006/SES/MT/2012

Termo de Cessão de Servidores que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, qualificada como Organização Social, com o objetivo de formalizar a cedência dos servidores lotados no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE, localizado no Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.207.545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS**, inscrito no CNPJ nº 10.075.232-0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **CESSIONÁRIA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 75390/2012, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas e condições abaixo expostas:

Considerando os o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão n. 001/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde, cujo objeto é estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 75390/2012, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos, exclusivamente, do Quadro de Pessoal da SES/MT, lotados no Hospital Metropolitano de Várzea Grande para o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS, com a finalidade de atuação no desenvolvimento/execução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão n. 001/2011, em consonância com os respectivos perfis profissionais, conforme Anexo – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **SES/MT** se compromete a:

- I- Colocar os servidores relacionados no Anexo – I à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**;
- II- Efetuar regularmente o pagamento dos subsídios e respectivos encargos sociais dos servidores cedidos, mencionados no presente Termo, observado o enquadramento funcional na carreira a qual esteja vinculado;
- III- Garantir aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens assegurados por Lei, comunicando **CESSIONÁRIA** quaisquer alterações;
- IV- Manter atualizado os registros funcionais dos servidores ora cedidos;
- V- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, e depois de documentado e relatado pela **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** intervirá com processo administrativo para apuração dos fatos, e se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- VI- Promover a aplicação da Avaliação de Desempenho dos aludidos servidores, conforme normas específicas;
- VII- As licenças e afastamentos previstos em lei serão concedidos pela **CEDENTE**, após manifestação da **CESSIONÁRIA**.

2.2. O **Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde** se compromete a:

- I- Colaborar nas ações implementadas usando o controle, avaliação e acompanhamento das ações e dos resultados e impacto das atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos;
- II- Encaminhar a SES/MT relatório mensal de frequência dos servidores cedidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao período trabalhado;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- III- Administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e se manifestar nas licenças e afastamentos que o caso requeira;
- IV- Encaminhar a SES/MT a escala de férias dos servidores de que trata o presente Termo, até o dia 01 de dezembro de cada ano, referente ao exercício seguinte;
- V- Disponibilizar aos servidores cedidos os meios efetivos e necessários à sua capacitação, aprimoramento e atualização profissional, objetivando o bom desempenho de seu *mister*, durante a vigência do presente termo;
- VI- Orientar os servidores cedidos quanto ao aspecto de conduta funcional e demais normas procedimentais da entidade **CESSIONÁRIA**;
- VII- Zelar pelo bem estar profissional e pessoal dos servidores cedidos;
- VIII- Fica facultado à **CESSIONÁRIA** avaliar e manter a permanência ou não do servidor cedido;
- IX- Direcionar as ações dos profissionais da área de saúde, ora cedidos, para o atendimento exclusivo às atividades do Sistema Único de Saúde - SUS/MT;
- X- Não ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores de que trata este instrumento;
- XI- Comunicar à **CEDENTE** quando da ocorrência de advertência, falta funcional grave, falta disciplinar ou outras, praticadas pelos servidores cedidos;
- XII- Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores cedidos;

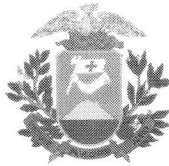
CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA E APOSENTADORIA

3.1. Compete à Coordenadoria de Perícia Médica do Estado realizar inspeção para a concessão de licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez dos servidores cedidos, devendo os respectivos laudos ser encaminhados à **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIDORES CEDIDOS

4.1. A designação dos servidores para fins de cedência será prerrogativa discricionária da SES/MT, podendo ser revogada conforme Cláusula Sétima.

4.2. A relação e dados funcionais dos servidores designados para cedência constarão do Anexo - I, que integra o presente instrumento.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 001/SES/MT/2011;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros, correspondentes à execução do presente Termo, ficarão restritos à garantia do pagamento da remuneração dos servidores cedidos e respectivos encargos sociais, observando-se a dotação prevista no orçamento anual da SES/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, na Lei n.8.269, de 29 de dezembro de 2004, na Lei Complementar n. 150, de 08 de janeiro de 2004 e na Lei Complementar n. 417, de 17 de março de 2011, respeitando-se todas as suas alterações e demais normas que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Cessão de Servidores poderá ser alterado, inclusive para acréscimo e supressão nas obrigações, desde que haja comum acordo dos pactuantes, mediante celebração de Termo Aditivo, observando-se obrigatoriamente a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer momento, por ambas as partes, desde que a denúncia seja realizada formalmente, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

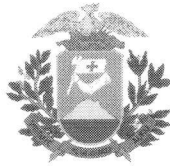
10.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e sumária deste Termo o desrespeito de quaisquer cláusulas pactuadas, sem a necessidade de qualquer notificação prévia ao pactuante infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, 27 de março de 2012.

VANDER FERNANDES

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO

Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: **José Carlos Nascimento**
RG n. 2963074 - SSP/MG
CPF n. 555.451.496-00

Nome: **Mauro Antônio Manjabosco**
RG n. 1037760533 - SSP/RS
CPF n. 489.249.460-72



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PROVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO
GERÊNCIA DE PROVIMENTO



RELAÇÃO DE SERVIDORES DA SES LOTADOS NO HOSPITAL ESTADUAL METROPOLITANO DE V. GRANDE

MATRICULA	NOME	PERFIL
109560/2	ALINE DIAS DE MOURA	NUTRICIONISTA
103014/2	ANA LUCIA DE CASTRO AVILA SANTOS	PSICOLOGO
114626/1	CRISTINA BARDOU PIZARRO	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA
114093/1	EULA GAIVA GOMES MONTEIRO	NUTRICIONISTA


Gilvânio de Ávila
Gerente de Provimento
SES/MT - Mat. 117446

03/05/12